



SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

DESPACHO Nº 1095/2023/DIRECON
Processo nº 00200.013007/2023-30

Assunto: Dispensa de licitação em razão do valor, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: prestação de serviços de inspeção e diagnóstico especializado para as geladeiras offset Technotrans Beta d 90 L-MRO e Grapho Metronic TCNP31520.

Órgão Técnico: SEGRAF.

Decisão: Autorização para dispensa de licitação e realização de cotação de preços.

Senhor Diretor-Executivo de Contratações,

1. Trata-se de pretensão para dispensa de licitação em razão do valor, com fulcro no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021¹, para contratação de “prestação de serviços de inspeção e diagnóstico especializado para as geladeiras offset Technotrans Beta d 90 L-MRO e Grapho Metronic TCNP31520.
2. A aludida contratação visa ao atendimento da demanda número 0302/2023², formalizada no Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal – SENiC.
3. A Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF, órgão técnico para o objeto, elaborou o Estudo Técnico Preliminar nº 132/2023³, por meio do qual identificou que a contratação do objeto ora analisada é a melhor maneira de atender à demanda *retro*.
4. A solicitação de contratação⁴ foi submetida ao Comitê de Contratações, que deliberou favoravelmente sobre a instrução do feito e incluiu a pretensão no Plano de Contratações sob o número sequencial 20230274⁵.

¹ **Lei nº 14.133/2021, art. 75.** É dispensável a licitação: **Inciso II** – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. *Valor atualizado para R\$ 57.208,33 por meio do Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022.*

² **DFD nº 0302/2023:** NUP 00100.121827/2023-22.

³ **ETP nº 132/2023:** NUP 00100.121828/2023-77.

⁴ **Solicitação de contratação nº 1574:** 00100.121829/2023-11.

⁵ **Extrato da Contratação nº 20230274:** NUP 00100.121830/2023-46.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

5. O Órgão Técnico elaborou o Termo de Referência⁶ e realizou pesquisa de preços⁷, tendo obtido o valor estimado de R\$ 17.640,00 (dezesete mil, seiscentos e quarenta reais) para a contratação.
6. A Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP, por meio do Ofício nº 0253/2023 – COCVAP/SADCON⁸, atestou que os requisitos formais do processo foram cumpridos e ratificou a pesquisa de preços realizada pelo Órgão Técnico.
7. A Advocacia do Senado Federal – ADVOSF analisou os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais da contratação ora pretendida, manifestando-se favoravelmente com recomendações por meio do Parecer nº 659/2023 – ADVOSF⁹.
8. A Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário – COPAC informou que há disponibilidade orçamentária no exercício de 2023 para custear a despesa¹⁰.
9. A Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR realizou a instrução processual e emitiu o Relatório conclusivo nº 17/2023 – SEEXCO/COCDIR/SADCON¹¹. Quanto a tal ato de instrução, cumpre salientar que se encontra fora da alçada daquela unidade a avaliação quanto à suficiência das justificativas apresentadas pelo Órgão Técnico acerca da necessidade de contratação do objeto e da quantidade solicitada, bem como quanto à justificativa do preço da contratação, cuja atribuição é conferida a Vossa Senhoria, nos termos do inciso III do art. 10 do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal – RASF, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora – ATC nº 14/2022.
10. Eis o que cumpre relatar.
11. Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), à luz da legislação e do interesse público.
12. *Ab initio*, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (NLL) para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72, bem como aqueles previstos pelo Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 14/2022, que estabelece, no âmbito do Senado Federal, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos. São requisitos formais para o processo sob análise:
- a. **Formalização da demanda:** o inciso I do artigo 72 da NLL determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda (DFD), assim como o *caput* do art. 8º do ADG nº 14/2022¹².

⁶ **Termo de Referência:** NUP 00100.164409/2023-20.

⁷ **Pesquisa de preços:** NUP 00100.164409/2023-20-2.

⁸ **Ofício nº 0253/2023 – COCVAP/SADCON:** NUP 00100.097038/2023-63.

⁹ **Parecer nº 659/2023 – ADVOSF:** NUP 00100.181823/2023-01.

¹⁰ **Informação nº 737/2023 – COPAC/SAFIN:** NUP 00100.195036/2023-39.

¹¹ **Relatório conclusivo nº 17/2023 – SEEXCO/COCDIR/SADCON:** NUP 00100.198558/2023-92.

¹² **ADG nº 14/2022, art. 8º** As demandas que venham a implicar abertura de processos de contratação, exceto acionamento de Ata de Registro de Preços (ARP), deverão ser formalizadas pelo Órgão Demandante por meio da Central de Serviços ou do Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal - SENiC.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

- b. **Estudo Técnico Preliminar:** ainda na lista de documentos exigidos pelo referido inciso I, tem-se o Estudo Técnico Preliminar (ETP), também requerido por força do § 3º do art. 9º do ADG *retro*¹³, o qual é analisado pelo Comitê de Contratações quando da deliberação sobre a contratação.
- c. **Solicitação de contratação:** trata-se de mecanismo interno para submissão do pleito ao Comitê de Contratações, cuja previsão encontra-se no § 2º do art. 9º do ADG nº 14/2022¹⁴.
- d. **Análise de riscos:** o inciso I do art. 72 da NLL, c/c com o *caput* do dispositivo, prevê que essa análise seja devidamente documentada, o que internamente foi disciplinado pelo inciso VII do § 2º do art. 9º do ADG em comento, que prevê a elaboração de Mapa de Riscos, em versão preliminar, compreendendo o risco da não efetivação da contratação, de modo a orientar a deliberação do Comitê de Contratações quanto à pertinência da contratação¹⁵.
- e. **Inclusão no Plano de Contratações:** conforme disposto no inciso I do art. 8º do Anexo V do RASF, compete ao Comitê de Contratações “aprovar anualmente o Plano de Contratações do Senado Federal”. Por sua vez, o inciso IV do mesmo artigo prevê que também compete ao colegiado “decidir sobre alterações no Plano”. Assim, a inclusão de novas contratações no Plano, mediante deliberação do Comitê, está prevista no art. 10 do ADG nº 14/2022¹⁶.
- f. **Termo de Referência:** todos os processos de contratação direta necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do art. 72 da NLL e, por força do art. 13 do normativo interno, tal documento será elaborado pelo Órgão Técnico¹⁷.
- g. **Valor estimado da contratação:** exigência legal do inciso II do art. 72 da Nova Lei de Licitações, é disciplinado internamente pelo § 2º do art. 14 do ADG nº 14/2022¹⁸.

¹³ **ADG nº 14/2022, art. 9º** Compete ao Órgão Técnico, ao analisar as demandas recebidas, consolidar as que puderem ser contratadas conjuntamente e solicitar ao Comitê de Contratações que delibere sobre a contratação que as atenderá. **§ 3º** Adicionalmente, quando couber, observado o disposto no Anexo II deste Ato, deverá ser elaborado o Estudo Técnico Preliminar da contratação (ETP).

¹⁴ **ADG nº 14/2022, art. 9º, § 2º** A solicitação de contratação ao Comitê de Contratações deverá ser formalizada pelo titular do Órgão Técnico por meio do SENiC, [...].

¹⁵ **ADG nº 14/2022, art. 9º, § 2º** A solicitação de contratação ao Comitê de Contratações deverá ser formalizada pelo titular do Órgão Técnico por meio do SENiC, contendo, no mínimo, as seguintes informações: **inciso VII** - Mapa de Riscos, em versão preliminar, que compreenderá apenas o risco da não efetivação da contratação.

¹⁶ **ADG nº 14/2022, art. 10.** Caberá ao Comitê de Contratações deliberar sobre as solicitações de contratação recebidas, conforme preconizado no RASF.

¹⁷ **ADG nº 14/2022, art. 13.** O Termo de Referência ou Projeto Básico conterá informações detalhadas do objeto e o seu valor estimado, devendo ser elaborado pelo Órgão Técnico de acordo com as normas estabelecidas pelo Anexo III deste Ato.

¹⁸ **ADG nº 14/2022, art. 14.** O valor estimado das contratações de bens e serviços deverá ser calculado a partir de cota aceitável de preços que reflita os valores de mercado, obtida por meio de pesquisa de preços. **§ 2º** Os procedimentos relativos à pesquisa de preços deverão observar as disposições contidas no Anexo VI deste Ato.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

- h. **Verificação preliminar:** o cumprimento das formalidades até então descritas é verificada no momento em que o processo é encaminhado à Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para instrução, em respeito ao *caput* do art. 17 do ADG nº 14/2022¹⁹.
- i. **Ratificação da pesquisa de preços:** trata-se de mecanismo interno instituído para verificar se o Órgão Técnico realizou a pesquisa de preços conforme as normas vigentes, cuja previsão consta do inciso II do art. 17 do ADG nº 14/2022²⁰.
- j. **Parecer jurídico:** previsto no inciso III do art. 72 da NLL e indispensável para as contratações do Senado Federal, conforme disposto no art. 22 do ADG *retro*²¹.
- k. **Previsão de recursos orçamentários:** o inciso IV do art. 72 da NLL requer a “demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido”, formalidade também prevista no art. 23 do ADG²².
- l. **Manifestação conclusiva da SADCON:** ao encerrar a instrução do processo de contratação direta, a SADCON deve manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos legais nos autos, em atendimento ao § 2º do art. 54 do ADG nº 14/2022²³.
- m. **Requisitos de habilitação e qualificação:** a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme previsão do inciso V do art. 72 da NLL, será objeto de verificação somente após o procedimento de cotação de preços.
- n. **Razão de escolha do contratado:** a razão de escolha do contratado, para atendimento ao disposto no inciso VI do art. 72 da Nova Lei de Licitações, pode

¹⁹ **ADG nº 14/2022, art. 17.** Na verificação preliminar serão analisados os requisitos formais do processo, em especial a existência de: [...].

²⁰ **ADG nº 14/2022, art. 17, inc. II** – necessidade de ratificação da pesquisa de preços pela SADCON, observado o disposto no art. 18 deste Ato;

²¹ **ADG nº 14/2022, art. 22.** Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica pela ADVOSF previamente à deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

²² **ADG nº 14/2022, art. 23.** Previamente ao encaminhamento dos autos para deliberação pela autoridade competente, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade - SAFIN deverá se manifestar a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária para atender à contratação.

²³ **ADG nº 14/2022, art. 54.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser, com apoio do Órgão Técnico, instruído pela SADCON, em conformidade com as disposições deste Ato, da Lei nº 14.133, de 2021, e da legislação de regência. **§ 1º** A análise da conformidade jurídica da contratação direta, nos termos do §4º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, será realizada pela ADVOSF, notadamente quanto à observância dos requisitos legais e regulamentares, bem como à incidência dos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto. **§ 2º** Observado o disposto no § 1º deste artigo, o setor da SADCON responsável pela instrução do processo de contratação direta deverá, ao encaminhar os autos à deliberação superior, manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos estabelecidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 72 e, conforme o caso, nos §§ 1º a 5º do art. 74 ou nos incisos do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, resguardada à autoridade competente a análise do mérito administrativo da contratação.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

ser verificada no capítulo 2 (Forma de Contratação), seção 2.4 (Critério de julgamento da contratação) do modelo de Termo de Referência estabelecido pelo Senado Federal por força do art. 7º do Anexo III do ADG nº 14/2022, em especial o inciso IV do *caput* e o inciso I do § 5º, que estabelece o menor preço como critério de julgamento da cotação de preços²⁴. Tal critério encontra amparo no inciso I do art. 33 da Lei nº 14.133/2021²⁵ e, consoante dito, fundamentará a escolha do contratado.

- o. **Justificativa de preço:** o preço estará devidamente justificado, em atendimento ao inciso VII do art. 72 da NLL, caso a cotação de preços seja bem-sucedida e obtenha proposta válida que seja inferior ao valor estimado da contratação.
- p. **Autorização da autoridade competente:** a autorização da autoridade competente para a contratação direta, prevista no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, é o ato administrativo que irá se materializar com o presente expediente, caso assim se decida.
- q. **Divulgação da autorização de contratação direta:** em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da NLL, bem como ao inciso II do § 2º do art. 59 do ADG nº 14/2022²⁶, essa divulgação deverá ser realizada na sequência da instrução processual, se autorizada a contratação direta.

13. Considerando os documentos carreados aos autos, listados anteriormente no relatório, **todos os requisitos formais estabelecidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e pelo ADG nº 14/2022 foram cumpridos – ou serão cumpridos oportunamente.**

14. **Conclusão, esta Assessoria Técnica não vislumbra qualquer pendência a ser sanada neste momento da instrução processual.**

15. Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.

16. A SEGRAF, no Termo de Referência²⁷, assim caracterizou o objeto da contratação:

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a prestação de serviços de inspeção e diagnóstico especializado para as geladeiras offset Technotrans Beta d 90 L-MRO e Grapho Metronic TCNP31520, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

17. No mesmo documento, a necessidade da contratação foi assim justificada:

²⁴ ADG nº 14/2022, Anexo III, art. 7º, § 5º Constituem critérios de julgamento: **Inciso I** - menor preço; [...].

²⁵ Lei nº 14.133/2021, art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios: **Inciso I** - menor preço; [...].

²⁶ ADG nº 14/2022, art. 59, § 2º Em relação às contratações diretas, a SADCON deverá providenciar: **inciso II** - a disponibilização do ato de autorização da contratação direta exarado pela autoridade competente: **a)** no Portal da Transparência do Senado Federal; **b)** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

²⁷ Termo de Referência: NUP 00100.164409/2023-20.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

As geladeiras que atendem a impressora offset MANROLAND 700 R708 3B P 4/4 Série 748 n° 31702B estão em operação há quase vinte anos e nos últimos dois anos os equipamentos apresentaram demasiadas ocorrências em manutenção corretiva. Assim, as equipes do serviço de manutenção industrial e do serviço de impressão offset realizaram conjuntamente inúmeros serviços de limpeza e troca de fluidos. Contudo, no início deste ano, os resíduos e os aglomerados encontrados nos dutos dos equipamentos diminuíram significativamente a eficiência dos trocadores de calor e, por conseguinte, gerou necessidade de realização de serviço de reparo emergencial através de cartão de suprimento. Apesar de contornado o problema inicial, a gestão de riscos impõe ação no sentido de contratar serviço de inspeção especializada a fim de evitar paradas imprevistas de máquina, queda no padrão de qualidade do impresso e principalmente queda no volume da produção gráfica.

18. Importa ressaltar, ainda, que o Órgão Técnico registrou no Termo de Referência a seguinte justificativa para a quantidade solicitada:

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

O quantitativo previsto no termo de referência para a contratação do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração, considerando que todo o parque gráfico é alimentado apenas pelas duas geladeiras de resfriamento que serão objeto do diagnóstico.

19. O processo veio a esta Diretoria-Executiva de Contratações – DIRECON para aprovação do Termo de Referência²⁸, autorização da contratação direta por dispensa de licitação²⁹ e autorização para realização da cotação de preços.

20. Quanto à legislação aplicável, o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 permite à Administração dispensar a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33³⁰ no caso de serviços e compras comuns. O valor estimado da contratação, de R\$

²⁸ **ADG nº 14/2022, art. 24.** Os autos deverão ser encaminhados à Diretoria-Geral para aprovação do Termo de Referência ou Projeto Básico previamente à seleção do fornecedor.

²⁹ **Lei nº 14.133/2021, art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: **Inciso VIII:** autorização da autoridade competente.

³⁰ **Lei nº 14.133/2021, art. 75.** É dispensável a licitação: **Inciso II** – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. *Valor atualizado para R\$ 57.208,33 por meio do Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022.*





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

17.640,00 (dezessete mil, seiscentos e quarenta reais), obtido pelo Órgão Técnico por meio da pesquisa de preços, foi ratificado pela COCVAP³¹, em atendimento ao art. 18 do ADG nº 14/2022.

21. Assim, no presente caso entende-se possível a utilização da faculdade de contratação direta conferida pelo legislador, visto que o valor estimado da contratação é inferior ao limite legal.

22. Ademais, por meio do Parecer nº 659/2023 – ADVOSF³², a ADVOSF concluiu pela regularidade jurídica do procedimento de dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, desde que atendida a seguinte recomendação:

Como a pretensa contratação possui valor global estimado de R\$17.640,00 (dezessete mil e seiscentos e quarenta reais), o enquadramento na dispensa de licitação encontrar-se-ia justificado quanto ao critério do preço. Ressalta-se que, segundo informado no Termo de Referência (doc. 00100.164409/2023-20), não houve nenhuma contratação direta referente ao mesmo ramo de atividade, bem como não há autorização para despesas de mesma natureza. **Mas essa informação não é capaz de definir a questão. Conforme a prescrição dos incisos do §1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a apuração dos valores não pode considerar apenas as contratações diretas. Toda e qualquer contratação de objeto de mesma natureza dentro do mesmo exercício deve ser considerada. Como o órgão técnico informou a existência de contratos semelhantes e ainda vigentes (doc. nº 00100.094131/2023-16), a questão demanda esclarecimentos complementares.** Apenas com tais esclarecimentos o fracionamento de despesa poderá ser considerado inexistente e haverá segurança para prosseguir com a dispensa de licitação.

23. As demais recomendações referem-se aos atos administrativos que serão praticados na sequência da instrução processual.

24. Diante das recomendações apresentadas o Órgão Técnico³³ se manifestou nos seguintes termos:

Em resposta ao Parecer 659/2023 da ADVOSF, vimos por meio deste ofício prestar os esclarecimentos requeridos.

O documento cita dois contratos vigentes: (i) o 156/2020, com a empresa MANROLAND DO BRASIL SERVIÇOS LTDA, que visa a manutenção preventiva e corretiva na impressora gráfica offset Man Roland 700; e (ii) o contrato 94/2020 com a empresa LANCE TECNOLOGIA MATERIAIS E SERVIÇOS EIRELI - ME, que visa a manutenção preventiva e corretiva para o Sistema Térmico de Gravação de Chapas Direto do Computador - Computer to plate-CTP. A natureza desses serviços, porém, é semelhante unicamente por se tratar de máquinas de uso do parque industrial gráfico. Apesar de fazerem parte da impressora gráfica offset

³¹ Ofício nº 0253/2023 – COCVAP/SADCON: NUP 00100.097038/2023-63.

³² Parecer nº 659/2023 – ADVOSF: NUP 00100.181823/2023-01.

³³ Manifestação do órgão técnico: NUP 00100.190344/2023-78.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

Man Roland 700, as geladeiras Technotrans Beta d 90 L-MRO e Grapho Metronic TCNP31520 exigem serviços de inspeção e diagnóstico especializado que a empresa do contrato 156/2020 não está apta para fornecer. Primeiro, por se tratar de objeto que não é do fabricante Manroland e, segundo, porque o conhecimento técnico exigido para este equipamento envolve sistemas de compressão, de condensação, de termostato e ventilação.

A SEGRAF ratifica que esses serviços têm natureza correlata porque servem o propósito de prevenção e manutenção corretiva de máquinas industriais - em outras palavras, as prestações desses serviços são semelhantes. As consultorias e avaliações dependem, no entanto, de conhecimento técnico específico de cada área.

Em adição a isto, informamos ainda que este é um mercado restrito e por isso a SEGRAF se baseia nos documentos correlatos que já existem para nortear suas pesquisas de preço.

25. A Coordenação de Contratações Diretas (COCDIR) entendeu que a contratação ora pretendida se encontrava apta para análise e decisão de mérito do ordenador de despesas³⁴.

26. Por fim, para que o objeto possa ser contratado diretamente, por meio de dispensa de licitação, é preciso que seja observado o art. 56 do ADG nº 14/2022³⁵. Dessa maneira, a cotação de preços será realizada *preferencialmente* de forma eletrônica, em atendimento ao § 1º do art. 1º do Anexo VIII do mesmo normativo³⁶ e ao § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021³⁷.

27. No entanto, considerando a necessidade de atendimento da demanda e a ausência de minuta padrão para a utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica do Governo Federal, entende-se como adequada a adoção do procedimento de cotação de preços, por meio de comunicação eletrônica (e-mail), conforme previsto no § 2º, do art. 1º, do Anexo VIII, do ADG nº 14/2022³⁸.

28. **Ante todo o exposto**, diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, **esta Assessoria Técnica**,

³⁴ Relatório conclusivo nº 17/2023 – SEEXCO/COCDIR/SADCON: NUP 00100.198558/2023-92.

³⁵ ADG nº 14/2022, art. 56. Sempre que for necessário selecionar um fornecedor para contratações por meio de dispensa de licitação, a SADCON deverá realizar cotação de preços, nos termos do Anexo VIII deste Ato.

³⁶ ADG nº 14/2022, Anexo VIII, art. 1º, § 1º Quando for viável, sob o prisma técnico e de gestão, o procedimento de cotação de preços deverá ser realizado, preferencialmente, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica do Governo Federal, [...].

³⁷ Lei nº 14.133/2021, art. 75, § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

³⁸ ADG nº 14/2022, Anexo VIII, art. 1º, § 2º Não sendo viável a utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica, o procedimento de cotação de preços poderá ser realizado por meio de comunicação eletrônica (e-mail) ou de ofícios enviados diretamente às empresas fornecedoras do objeto que se pretende contratar.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

no exercício da competência prevista no inciso II do parágrafo único do art. 15 do Regulamento Orgânico-Administrativo do Senado Federal – ROA³⁹, **não vislumbra óbice à presente contratação**, razão pela qual encaminha-se o presente processo para decisão, nos termos do art. 9º, incisos IV e IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal – RASF⁴⁰, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora – ATC nº 14/2022, c/c inciso XI do art. 1º do Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 33/2017⁴¹.

29. Em caso de aprovação das justificativas apresentadas pelo Órgão Técnico acerca da necessidade de contratação do objeto e da quantidade solicitada, e desde que entenda justificada a dispensa da licitação, é necessário que seja aprovado o Termo de Referência constante do NUP 00100.164409/2023-20; autorizada a contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, autorizada a realização de cotação de preços; e que sejam designados os gestores indicados no Termo de Referência.

Brasília, 29 de novembro de 2023.

Respeitosamente,

Revisão:

(assinado digitalmente)
DANIEL VICTOR ORTIZ BENEVIDES
Mat. nº 311641

(assinado digitalmente)
LAÍS DE SANTANA ARAUJO
Assessora Técnica

³⁹ **ROA, Art. 15, parágrafo único, inciso II** - à Assessoria Técnica compete prestar assessoramento técnico à Diretoria-Executiva de Contratações mediante análises e estudos técnicos; elaborar pareceres, e sugerir soluções à luz da legislação pertinente e das normas internas, mediante elaboração dos respectivos despachos, instruções e decisões; providenciar sobre o expediente, audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; receber, controlar e distribuir o material, o expediente e os processos; executar trabalhos técnicos; organizar e consolidar dados estatísticos; preparar minutas de correspondências oficiais a serem expedidas; e executar outras atribuições correlatas.

⁴⁰ **RASF, Anexo V, art. 9º** No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral: **Inciso IV** – aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal. **Inciso IX** – designar para todo contrato, convênio, ajuste ou protocolo, um gestor e um substituto, ou comissão de gestão, indicados pelo titular da área interessada.

⁴¹ **ADG nº 33/2017, art. 1º** Ficam delegadas as seguintes competências administrativas ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES e ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE GESTÃO, as quais poderão ser praticadas concorrentemente com o titular da Diretoria-Geral: **Inciso XI** – realizar os atos previstos no art. 9º, do Anexo V ao Regulamento Administrativo do Senado Federal, exceto os disciplinados nos seus incisos XII e XIII.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

De acordo. Adoto a análise como razão de decidir.

Considerando que os requisitos formais exigidos pelos incisos I, II, III e IV do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 foram atendidos, e que os demais incisos serão atendidos oportunamente, conforme informado pela Assessoria Técnica;

Considerando as justificativas acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, apresentadas pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, unidade administrativa que detém a expertise temática para o objeto conforme preconizado pelo art. 5º do ADG nº 14/2022 e definições constantes do Anexo I;

Considerando o valor estimado da contratação, obtido pelo Órgão Técnico na forma do art. 14 do ADG nº 14/2022 e ratificado pela COCVAP na forma do art. 18 do mesmo normativo;

Considerando a análise jurídica realizada pela ADVOSF, consoante ao disposto no art. 22 do ADG nº 14/2022;

Considerando a análise de disponibilidade orçamentária realizada pela SAFIN, em respeito ao art. 23 do ADG nº 14/2022;

Considerando a instrução realizada pela SADCON, em respeito ao § 2º do art. 54 do ADG nº 14/2022; e

Considerando a permissão legal do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

Acolho a análise da Assessoria Técnica da Diretoria-Executiva de Contratações e demais informações constantes dos autos e, no exercício das competências estabelecidas pelo RASF, consolidado pelo ATC nº 14/2022, c/c art. 1º, inciso XI, do ADG nº 33/2017, delibero nos seguintes termos:

- a. **APROVO**, nos termos do inciso IV do art. 9º do Anexo V do RASF, o Termo de Referência constante do NUP 00100.164409/2023-20;
- b. **AUTORIZO**, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por dispensa de licitação ora pretendida;
- c. **AUTORIZO**, observados os §§ 1º e 2º do art. 1º do Anexo VIII do ADG nº 14/2022, a realização do procedimento de cotação de preços;
- d. **DESIGNO**, em atendimento ao inciso IX do art. 9º do Anexo V do RASF, conforme indicado pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, André Said de Lavor, matrícula nº 255661, e Márcio de Holanda Meireles Viana, matrícula nº 364130, como gestores titular e substituto, respectivamente, e o Serviço de Manutenção Industrial – SEMAIN como órgão fiscal, para acompanhamento do ajuste que se originar deste processo.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

Encaminhem-se os autos ao Serviço de Publicação da Secretaria de Gestão de Pessoas – SEPUGP para publicação da Portaria de Designação de Gestores nº 279/2023 e, em seguida, à COCDIR, para realização da cotação de preços e continuidade da instrução processual.

(assinado digitalmente)

WANDERLEY RABELO DA SILVA
Diretor-Executivo de Contratações





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

PORTARIA DA DIRETORIA-EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES

Nº 279, de 2023

O DIRETOR-EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, c/c o art. 1º, inciso XI, do Ato da Diretoria-Geral nº 33/2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.013007/2023-30,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores André Said de Lavor, matrícula nº 255661, e Márcio de Holanda Meireles Viana, matrícula nº 364130, como gestores titular e substituto, respectivamente, o Serviço de Manutenção Industrial – SEMAIN como órgão fiscal do ajuste que se originar do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de novembro de 2023

(assinado digitalmente)

WANDERLEY RABELO DA SILVA
Diretor-Executivo de Contratações

